



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

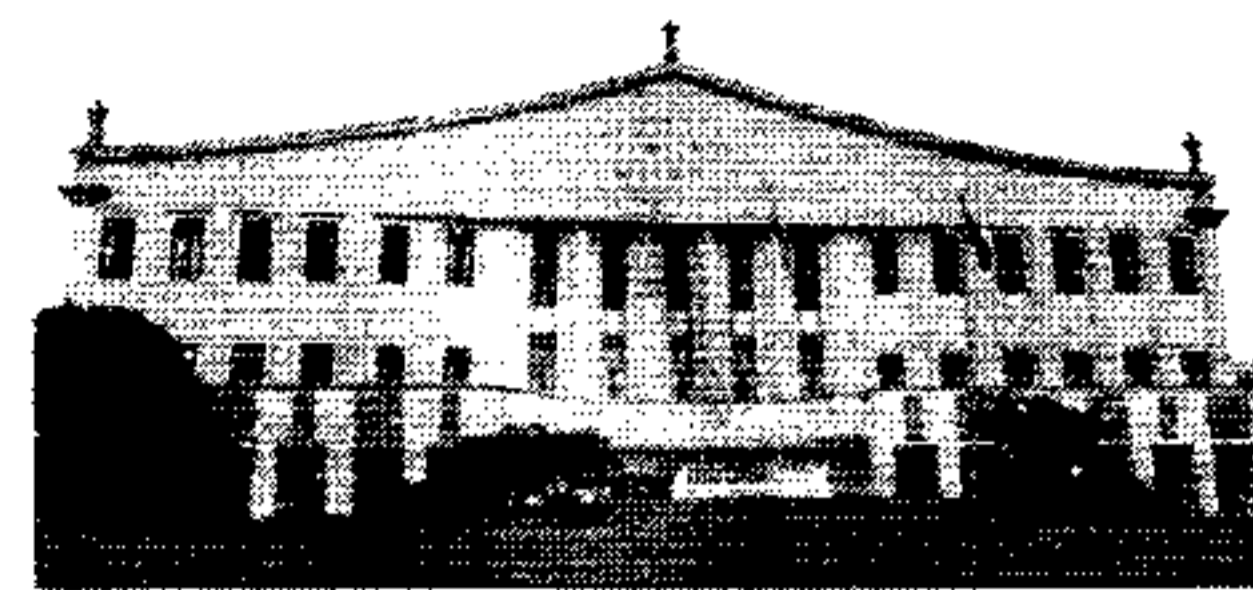
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 199 • São Paulo, quinta-feira, 16 de outubro de 1997

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.341, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

*Delega ao Secretário de Agricultura e Abastecimento competência para permitir o uso de dependências do Parque "Fernando Costa" e dá providências correlatas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1.º - Fica delegada ao Secretário de Agricultura e Abastecimento, competência para permitir o uso de dependências e instalações do Parque "Fernando Costa", na Capital, a entidades:

I - credenciadas pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento para a execução de atividades de registro genealógico ou promoção do desenvolvimento das espécies e/ou das raças de animais de valor econômico;

II - que desenvolvam trabalhos de finalidade social, educativa ou de apoio à defesa agropecuária, que já se encontrem instaladas no Parque.

Parágrafo único - Não poderão se beneficiar da permissão de uso entidades que, havendo ocupado anteriormente instalações do Parque, se encontrem em débito com o Estado pela falta de pagamento de encargos previstos nos respectivos termos de permissão.

Artigo 2.º - Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento estabelecer as condições de uso das dependências e instalações, bem como os preços a serem pagos pelas respectivas permissões.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços mencionados no "caput" deste artigo serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3.º - As condições a que se refere o "caput" do artigo anterior serão estabelecidas em termo de permissão de uso lavrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo a entidade beneficiária comprometer-se, expressamente, ao seu cumprimento.

Parágrafo único - O termo de permissão de uso deverá prever a extinção automática, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento, por período superior a três meses, do pagamento dos preços e demais encargos financeiros ou, ainda, de descumprimento de qualquer outra obrigação a que estiver sujeita a permissionária.

Artigo 4.º - A permissão de uso será comunicada diretamente à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, com cópia do termo lavrado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para fins cadastrais.

Artigo 5.º - A permissão de uso decorrente deste decreto é revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, não gerando quaisquer direitos à permissionária, que se obrigará a desocupar as dependências e instalações no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação de desocupação formulada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997  
MÁRIO COVAS  
Francisco Graziano Neto  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

### DECRETO Nº 42.342, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

*Declara de utilidade pública as entidades que especifica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública as entidades a seguir discriminadas:

I - Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição, portadora do CGC n.º 47.531.835/0001-31, com sede em Cunha;

II - Centro Social Brooklin Paulista, portador do CGC n.º 61.863.825/0001-24, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997  
MÁRIO COVAS  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

### DECRETO Nº 42.343, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, visando ao atendimento de despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 330.541,00 (Trezentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e um reais), suplementar ao orçamento da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997  
MÁRIO COVAS  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26045 FUNDAÇÃO P/ CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.		
34 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	330.541,00
	TOTAL	330.541,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
04.017.0021.2862 MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		330.541,00
	1 4	330.541,00
	TOTAL	330.541,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO		
21001 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA		
47 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1	330.541,00
	TOTAL	330.541,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
03.008.0033.2316 SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA		330.541,00
	1 7	330.541,00
	TOTAL	330.541,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
26045 FUNDAÇÃO P/ CONSERV. E PROD. FLORESTAL SP.		
TOTAL	1 4	330.541,00
OUTUBRO		220.360,00
NOVEMBRO		110.181,00
	TOTAL	330.541,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
9467 7 UN. 3	330.541,00	330.541,00 0,00
TOTAL GERAL	330.541,00	330.541,00 0,00

### DECRETO Nº 42.344, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

*Altera a redação de dispositivos dos decretos que especifica, de Concessão e Regulamento relativos à malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, correspondente ao Lote 9 do Programa de Concessões Rodoviárias*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

**Decreta:**

Artigo 1.º - O inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 40.636, de 18 de janeiro de 1996, cujo "caput" foi alterado pelo Decreto n.º 41.903, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - SP-310, do entroncamento com a SP-215, em São Carlos, até o final do trecho duplicado desta rodovia, em Mirassol";

Artigo 2.º - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto n.º 41.904, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 2.º;

"I - SP-310, do Km 227+800 ao Km 454+300";

II - o item 2 da alínea "a" do inciso III do artigo 5.º;

"2. SP-333, do Km 83+020 ao Km 123+500";

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos:

I - do artigo 1.º a 18 de janeiro de 1996;

II - do artigo 2.º a 30 de junho de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1997  
MÁRIO COVAS  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Walter Feldman  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de outubro de 1997.

### DECRETO Nº 42.310, DE 3 DE OUTUBRO DE 1997

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica*

**Retificação do D.O. de 4-10-97**

Artigo 1.º -

Onde se lê:

XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA: R\$

a) ANDRADINA:

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL ANDRADINENSE

- 0891/85000 10.000,00

Leia-se:

XIV - DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE ARAÇATUBA: R\$

a) ANDRADINA:

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL ANDRADINENSE

- 0891/85000 5.000,00

### ATOS DO GOVERNADOR

**Despachos do Governador, de 15-10-97**  
No processo SS-27.673-94-3 em que é interessada Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Saúde, e dos termos do parecer 1097-97, da AJG, autorizo o pagamento, a título

**COMUNICADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO **informa aos interessados:**

- 1 - que os vales refeição/alimentação da Empresa Golden Cross, referente ao mês de setembro que deveriam ser entregues nas unidades no dia 6-10-97, serão distribuídos a partir do dia 15-10-97.
- 2 - a reposição dos vales refeição/alimentação da empresa Golden Cross devolvidos até o dia 14-10-97 será efetuada no dia 7-11-97.

*A empresa B.B. Administradora Cartão de Crédito (subsidiária do Banco do Brasil S.A.), cujo vale chama-se VALETIK será a responsável por esta distribuição.*

## SUMÁRIO

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	16
Energia	—
Transportes	18
Administração e Modernização do Serviço Público	19
Cultura	20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20
Esportes e Turismo	20
Habituação	—
Meio Ambiente	20
Procuradoria Geral do Estado	21
Transportes Metropolitanos	59
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	59
Universidade de São Paulo	60
Universidade Estadual de Campinas	60
Universidade Estadual Paulista	61
Ministério Público	61
Editais	65
Mídia Eletrônica	66
Concursos	71
Diários dos Municípios	77
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—